

Visão do Direito



Édson José de Vasconcelos
Presidente da Federação das indústrias do Estado do Paraná

PL 15/24: punição ao bom contribuinte

A votação do Projeto de Lei 15/2024 na Comissão de Desenvolvimento Econômico da Câmara dos Deputados é motivo de grande preocupação para o setor industrial. Embora a proposta do Executivo busque disciplinar a atuação de devedores contumazes e instituir programas de conformidade tributária, o texto apresenta falhas estruturais que ameaçam a competitividade das empresas, a segurança jurídica e a manutenção de milhões de empregos no país.

O capítulo III do parecer substitutivo apresentado pelo deputado Danilo Forte, que aborda a caracterização do “devedor contumaz”, é motivo de especial preocupação para a Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep). O substitutivo adota critérios amplos e subjetivos que podem penalizar contribuintes de boa-fé, incluindo aqueles que enfrentam dificuldades financeiras ou contestam cobranças tributárias na esfera administrativa e judicial. Essa abordagem indiscriminada desvia o foco do combate às práticas fraudulentas e pune empresas que, em circunstâncias normais, contribuem

regularmente para a economia nacional.

Em parecer técnico encomendado pela Fiep, o ex-secretário da Receita Federal Everardo Maciel aponta que a redação atual desprezita preceitos constitucionais e jurisprudências consolidadas pelo Supremo Tribunal Federal. Além disso, a definição proposta de devedor contumaz falha ao ignorar a necessidade de dolo ou recorrência na inadimplência tributária, resultando em um regime punitivo generalizado. Segundo o especialista, o projeto desvirtua sua finalidade ao aplicar sanções políticas que podem inviabilizar milhares de negócios, especialmente pequenas e médias empresas.

O parecer destaca que, longe de combater práticas criminosas, o PL desestimula o ambiente de negócios, fragilizando a confiança nas relações entre o Fisco e os contribuintes, pode levar empresas ao fechamento e resultar na perda de milhões de postos de trabalho, agravando o já delicado cenário econômico nacional.

Embora reconheça a relevância de iniciativas que incentivem a conformidade tributária, como os programas Confia e

Sintonia, previstos no projeto, a Fiep defende que a legislação deve ser aprimorada para adotar critérios claros e proporcionais. Sem esses ajustes, a proposta colocará em risco a sustentabilidade das empresas e a competitividade do setor produtivo, impactando negativamente a economia como um todo.

A Federação reafirma sua posição favorável à criação de mecanismos robustos para coibir práticas fraudulentas de devedores contumazes. Contudo, é imprescindível que esses mecanismos sejam acompanhados de salvaguardas que preservem a atividade empresarial legítima. O Brasil precisa de regras que combatam irregularidades sem comprometer a geração de riqueza e emprego.

O setor industrial, responsável por uma parcela significativa do PIB nacional, será diretamente impactado pela aprovação do texto sem as devidas correções. Empresas que enfrentam desafios momentâneos, como a oscilação econômica ou atrasos em recebíveis, não devem ser equiparadas a organizações que deliberadamente atuam de forma ilícita.

A Fiep, em seu compromisso histórico com o desenvolvimento econômico sustentável, conclama os parlamentares a reverem os pontos críticos do PL 15/2024, especialmente no que tange à definição de devedor contumaz. É crucial que o projeto de lei seja reformulado para garantir o equilíbrio entre a arrecadação justa e o fortalecimento do ambiente de negócios.

O Brasil enfrenta desafios significativos em sua agenda econômica e social. Nesse contexto, é essencial que o Congresso adote medidas que estimulem a inovação, a competitividade e a geração de empregos, sem prejudicar empresas que sustentam a economia do país.

Com diálogo e ajustes técnicos, é possível aprovar uma legislação que seja, ao mesmo tempo, rigorosa com os maus pagadores e justa com aqueles que enfrentam dificuldades temporárias. Somente assim, será possível construir um sistema tributário equilibrado, que respeite os princípios constitucionais e promova a segurança jurídica indispensável ao desenvolvimento sustentável do Brasil.

Visão do Direito



Vander Brito
Advogado trabalhista no GVM Advogados

Limites para “duty to mitigate the loss”

O conceito de *duty to mitigate the loss* (dever de mitigar o dano), oriundo do sistema jurídico anglo-saxão, tem ganhado destaque no direito do trabalho brasileiro. Embora a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não preveja expressamente tal obrigação, sua aplicação vem sendo debatida, principalmente à luz dos princípios da boa-fé e da razoabilidade.

O conceito impõe à parte lesada o dever de tomar medidas razoáveis para minimizar os prejuízos decorrentes de uma violação contratual ou de um ato ilícito. No contexto trabalhista, ele pode ser invocado em casos de demissões imotivadas, assédio moral e outros litígios, sugerindo que o trabalhador deve adotar esforços para reduzir as perdas sofridas, por exemplo, buscar uma nova colocação no mercado de trabalho.

A Justiça do Trabalho brasileira sempre

foi marcada pela proteção ao trabalhador, que é visto como parte hipossuficiente na relação de emprego. Entretanto, com a evolução das relações trabalhistas e a incorporação de princípios, como o da boa-fé objetiva, abre-se espaço para uma interpretação mais equilibrada.

Recentemente, tribunais brasileiros têm admitido a aplicação do *duty to mitigate the loss* em algumas situações, como: reclamações por danos morais, trabalhadores que deixam de buscar suporte psicológico ou não tomam medidas para evitar a perpetuação do dano podem ter essa conduta analisada; pedidos de reintegração ao emprego: quando o trabalhador não busca uma nova colocação enquanto aguarda a decisão judicial; indenizações decorrentes de demissão sem justa causa: em casos em que o empregado não demonstra tentativa de recolocação no mercado de trabalho.

Apesar de sua relevância, a aplicação do *duty to mitigate the loss* deve observar limites importantes. Por exemplo, cabe ao empregador demonstrar que o trabalhador não tomou medidas razoáveis para mitigar o dano. Quanto à questão da proporcionalidade, a conduta esperada do trabalhador não pode representar um ônus desproporcional ou violar sua dignidade. Além disso, devem ser levadas em conta circunstâncias específicas, tais como o mercado de trabalho local, idade, qualificação profissional e condições emocionais do trabalhador.

Para as empresas, a possibilidade de utilização desse princípio representa uma importante ferramenta de defesa em processos trabalhistas movidos pelos trabalhadores, podendo mitigar o valor das indenizações. Em contrapartida, para os trabalhadores surge a necessidade de comprovar que adotaram todas as medidas possíveis

para minimizar os prejuízos, o que pode influenciar a forma como os litígios são conduzidos.

A incorporação do *duty to mitigate the loss* ao direito do trabalho brasileiro representa um movimento em direção a um maior equilíbrio entre as partes da relação empregatícia. Contudo, é essencial que sua aplicação respeite os princípios fundamentais que regem o direito do trabalho, garantindo que a hipossuficiência do trabalhador não seja ignorada.

Como advogado trabalhista, destaco a importância de as empresas revisarem suas estratégias de defesa e de os trabalhadores buscarem orientação jurídica qualificada para lidar com essa tendência. O *duty to mitigate the loss* não é uma mera importação de outro sistema jurídico, mas sobretudo, um convite ao diálogo sobre justiça e proporcionalidade nas relações de trabalho.